

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a reversão de remembramento dos Lotes 01 e 03, da QI-2/11, do SHI/SUL, localizado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00005755/2023-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão de remembramento dos Lotes 01 e 03, da QI-2/11, do SHI/SUL, registrado sob a matrícula nº 10.980 (1º CRI-DF), localizado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º Os endereços resultantes da reversão de remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria, são:

I – Lote 01, da QI-2/11, do SHI/SUL, e

II – Lote 03, da QI-2/11, do SHI/SUL.

Art. 3º Os lotes indicados nos incisos I e II do art. 2º desta portaria devem retornar às características anteriores ao remembramento ora revertido, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente, em especial com relação às suas dimensões, confrontações e parâmetros urbanísticos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo nº 04011-00000693/2023-58.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social – CODHAB, combinado com o Art. 58, do Regulamento Interno de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Tomada de Contas Especial e Mediação de Conflitos da CODHAB-DF da CODHAB/DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da P.I.P. – Processo Investigativo Preliminar, constituída por meio da Resolução SEI-GDF nº 193/2023 (Documento SEI-GDF nº 115674771) , Publicação no DODF nº 116, de 22 DE JUNHO DE 2023 SEÇÃO 02 (Documento SEI-GDF nº 115756723).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a 167ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF realizada na forma híbrida, presencial e por videoconferência, na sala de reunião nº 24 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal – SEMA/DF, localizada no SBN – Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, terceiro subsolo, Edifício WAGNER, Asa Norte, Brasília-DF, atendendo à convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, GUTEMBERG GOMES. Fizeram-se presentes ELEUTERIA GERRA MENDES (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais conselheiros (as): ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ALDO CÉSAR FERNANDES (SO/DF), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), ATHAUALPA NAZARETH COSTA (SEAGRI/DF), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO/DF), CLÉA TORRES DA SILVA (CCAN/DF), DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA (CBM/DF), EVELYN CATARINA SANTOS (OAB/DF), GUILHERME AMÂNCIO (FAPE/DF), JOÃO SUENDER MOREIRA (SES/DF), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), MANOEL ARAÚJO (IBAMA), MARCUS VINICIUS BATISTA (CREA/DF), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (SO/DF), OLÍVIA KROHN (FIBRA/DF), PHILIPPE PROMIER LAYRARGUES (UnB), PETER OTÁVIO COSTA (OAB/DF), RAFAEL ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), RAQUEL MILANO (OCA DO SOL), RAFAEL BORGES BUENO (SEAGRI), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), RODRIGO CAPELLE SUESS (SEE/DF), ROGÉRIO TOKARSKI (FECOMÉRCIO), TAMARA FRANCO SCHIMIDT (CACI), ZENO JOSÉ GONÇALVES (SEMOB/DF), VALTERSON DA SILVA (IBRAM), VANDETE INÊS (ADASA) E VLADIMIR

FERREIRA (CAESB). Participaram como convidado: ABEL EUSTÁQUIO SOARES (PROGEPLAN), CESAR PERES NETO (CONSTRUTORA IPÊ) E CARLOS FERNANDO FISCHER (ICMBIO). Participaram como ouvintes: DIEGO SANTOS PORTO (SEDUH), BRUNO CORRÊA (IBRAM), ANTÔNIO HARADA (CAESB), ISRAEL DOURADO GUERRA (SEMA/DF), LEONEL GENEROSO (SEMA/DF), DIOGO DA MATA GARCIA (SEMA/DF), LEILIANE OLIVEIRA (CAESB), HIAGO FARECO (SEMA/DF) E UGO ANDREAZZI (SEMA/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão. Seguiu para o item I – Deliberações. Item 1a: Apreciação e deliberação da Ata da 166ª RO do CONAM/DF. Informou que a ata foi enviada junto com os demais documentos da pauta dentro do prazo regimental e que até o momento não teve pedido de ajuste na ata. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Passou para o item Ib: Processo nº 00391-00005009/2018-51, relativo ao Auto de Infração nº 3969/2018, lavrado contra Marco Antônio Leal Bicudo – Relatório de vista da ABES/DF. Passou a palavra para o Presidente da Câmara de Julgamento de Autos de Infração – CJAI, o Sr. Israel Dourado Guerra, para apresentar as considerações gerais do processo. O Sr. Israel comunicou que o Processo nº 00391-00005009/2018-51 foi submetido ao julgamento da CJAI/CONAM/DF em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, momento que a câmara decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para afastar a penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 191.607,45, aplicadas em razão de parcelamento do solo urbano sem licença ambiental, face à inexistência de comprovação de autoria e materialidade, ficando mantido o embargo imposto às obras. Por força do art.18 do Regimento Interno do CONAM/DF, a decisão será submetida ao plenário caso houver empate no julgamento, bem com aqueles cuja decisão implique em anulação de multa com valor superior a R\$ 20.000,00, sendo esse é o motivo do julgamento por esse conselho. Informou que esse processo já foi julgado na 165ª reunião ordinária do CONAM/DF, ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2023, momento que o representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental do Distrito Federal – ABES/DF divergiu do voto da relatora da CJAI/CONAM/DF e pediu vistas ao processo. A Presidente passou a palavra para a relatora do processo a Sra. Tamara Franco Schmidt, representante da Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF, para fazer a apresentação do relato. A Sra. Tamara Franco explanou que a análise do processo foi feita sobre questões materiais e processuais. Verificando os indícios, não considerou como prova concreta concluída para aplicar uma multa. Enfatizou que não pode analisar informações que não estejam no Auto de Infração - AI porque não é função da câmara julgadora. Após breve relato do histórico do processo, a conselheira apresentou o parecer final da relatoria que opina pelo conhecimento e provimento do presente recurso, proferida em 2ª instância, no âmbito do Processo nº 00391-00005009/2018 51, para afastar a penalidade de advertência e multa, face a inexistência de comprovação de autoria e materialidade. A Presidente passou a palavra para o conselheiro e representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental Seção do DF – ABES/DF, o Sr. Adauto Santos, para apresentar o voto de vistas que solicitou ao processo. O Sr. Adauto Santos comentou que foi feito um relatório complementar em cima do AI por técnicos do órgão e comprovou, por imagens, obras em execução. Destacou que em nenhum momento a defesa do autuado questionou a inexistência da obra e que no dia em que os técnicos do Ibram foram ao local estava tendo obra. Disse que não tem dúvida que houve um desrespeito à legislação e que houve continuidade desse desrespeito, todos os documentos adensados pelos órgãos ambientais são condizentes e comprovam a materialidade do crime. Por fim, concluiu que os documentos incluídos aos autos são suficientes para comprovar a veracidade de embargado e que tendo em vista a imagem atual obtida no Google Earth, é possível observar que a área em questão contém a edificação de novas residências, conforme locais em que se verificavam os movimentos de terra, havendo indícios de que o embargo não foi respeitado. Finalizadas as conclusões da relatoria e do voto de vistas, a Presidente passou a palavra para os demais conselheiros. O conselheiro Marcus Vinicius, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, comentou que a relatoria se atentou para o que consta no AI, tudo o que ocorre posterior ao auto não cabe análise. Informou que compete ao Ibram fazer uma nova fiscalização e que os fiscais têm a responsabilidade de preencher corretamente o AI e colocar o objeto da fiscalização. A conselheira Regina Fittipaldi, representante do FÓRUM DE ONGS, corroborou com o Sr. Adauto que a infração caracteriza um parcelamento irregular de solo. Lembrou que a função do conselho é proteger o território contra ações que venham a desvirtuar e comprometer o meio ambiente. Vê nesse processo uma intencionalidade de um parcelamento irregular que resulta em crime ambiental. O conselheiro Antônio Carlos Navarro, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF, concordou com as palavras da Sra. Regina e que a Fibra/DF é contra qualquer tipo de ocupação irregular no DF. Ressaltou que há um atraso no julgamento desse processo, o que ocasiona discussões sobre fatos passados. Enceradas as manifestações, a Presidente submeteu o voto da relatora à apreciação do plenário. Por maioria absoluta, ficou aprovado o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em dia 03 de novembro de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 3969/2018, lavrado contra Marco Antônio Leal Bicudo. Seguiu para o item Ic: Processo 00391-00010707/2018-79-112139541 - Licenciamento ambiental do parcelamento de soloubrano denominado Hibisco, de interesse Construtora IPÊ LTDA (CNPJ: 01.651.769/0001-32), localizado no Altiplano Leste – Gleba 238 ha 26a 87ca – Administração Regional do Paranoá – RA-PAR/DF (distribuição para Relatoria CONAM/DF). A Presidente informou que esse processo será distribuído para relatoria e perguntou se algum conselheiro se candidataria.

O Conselheiro Luciano Dantas, diretor de meio ambiente e sustentabilidade do Sindicato da Indústria da Construção Civil no DF – SINDUSCON/DF, se candidatou para a relatoria. Sem mais indicações, foi deliberado o encaminhamento da relatoria para o Sinduscon/DF do Processo nº 00391-00010707/2018-79 – Licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Hibisco, de interesse Construtora IPÊ LTDA. Passou para o item 1c: Processo 00393-00000402/2022-89, relatório final do GT/CONAM/DF, criado a fim de estudar e apresentar ao Plenário do CONAM/DF minuta de revisão da Resolução CONAM/DF nº 003/2006, que disciplina o uso do lodo de esgoto (em conformidade com as modificações trazidas pela Resolução CONAMA nº 498/2020 e a fundamentação técnica apresentada no processo 00092- 00000430/2021-82). Apreciação do Relatório de vistas da SEMA/DF. A Presidente passou a palavra para o coordenador do grupo de trabalho, o Sr. Adauto Santos da ABES/DF, informou que os membros do Grupo de Trabalho – GT analisaram as documentações que deram base nas Resoluções nº 003/2006 CONAM/DF e nº 498/2020 CONAMA, verificaram todo o histórico nesses períodos, visitaram áreas de disposição dos resíduos e em áreas onde a Caesb faz o tratamento lodo de esgoto. Diante disso tudo, por unanimidade, o GT entendeu que a Resolução CONAMA nº 498/2020 atende as necessidades e especificidades do DF sem nenhum problema ao meio ambiente ou aos usuários. A Presidente passou a palavra para o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA/DF para apresentar o relato de vistas do processo. O Sr. Titan Lima, chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos da SEMA/DF, comentou que no dia 16 de junho de 2023 se reuniu com representantes da Caesb e Adasa para tratar do pedido de vista que foi feito no grupo de trabalho. Na época havia dúvidas sobre de fato não seria necessária uma diretriz disciplinando características específicas do DF e a segurança quanto à possível contaminação de aquíferos. Ocorreram várias explicações técnicas corroborando com a suficiência da Resolução Conama nº 498/2020, inclusive sobre a restrição do uso na agricultura e recuperação de áreas degradadas fora de áreas urbanas. Chamou a atenção para importância de haver maior fiscalização e controle sobre estes serviços, cujo lançamento irregular pode impactar os locais de despejo. No caso de lodos industriais, foi explicado que não podem ser reaproveitados por desconhecimento da sua composição, pois essa composição pode ter contaminantes. Nesse sentido, a equipe da Sema/DF não se opõe a aprovação do relatório final do GT sobre a viabilidade da aplicação do lodo de esgoto observando exclusivamente a Resolução CONAMA 498/2021, podendo ser revogada a Resolução CONAM nº 003/2006. O Conselheiro Luciano Dantas parabenizou o grupo de trabalho e disse que o DF adquiriu uma ferramenta que deixa respaldado o uso do lodo de esgoto. O conselheiro Rafael Borges, Secretário-executivo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, informou que esse resultado favorece uma das missões da secretaria que é o uso dos insumos biológicos dentro da cadeia produtiva. Do ponto de vista agrônomo, disse que o lodo de esgoto possui uma grande quantidade de matéria orgânica que irá ajudar a atividade agropecuária do DF, reduzindo custos e tendo uma atividade ambientalmente sustentável. O conselheiro Vladimir Ferreira, Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da CAESB, parabenizou a todos que participaram dessa discussão e que o resultado vai proporcionar uma segurança na utilização desse insumo biológico. Lembrou que, devido ao aumento populacional, existe uma vazão aumentada de efluentes tratados lançados nos corpos hídricos. Comentou que o reuso desses efluentes tratados precisa de uma legislação específica e o CONAM/DF pode definir parâmetros de utilização desses efluentes. O conselheiro Athaulpa Nazareth Costa, representante da SEAGRI/DF, comentou que quem trabalha no campo, na parte da agricultura orgânica ou sustentável, tem carência de insumos de qualidade. Informou que existe outros trabalhos mostrando o potencial desse material para a recuperação do solo em áreas degradadas. Citou o uso desse material em áreas agroflorestais, propondo a combinação de silvicultura e fruticultura. Disse que existe outros resíduos que podem ser utilizados, como os Resíduos de Grandes Geradores – RGG, que é de alta qualidade, mas não é regulamentado. O conselheiro Rogério Tokarski, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF, parabenizou a iniciativa e disse que esse insumo tem bastante valor. Como ele é rico em fósforo favorece o solo do cerrado que tem essa carência. Disse que é importante essa resolução para dar um destino ao lodo de esgoto que estava sendo armazenado no meio ambiente. O Sr. Leonel Generoso, representante da SEMA/DF, complementou as palavras do conselheiro Athaulpa Nazareth dizendo que o DF precisa de normas que organize o mercado de resíduos. Disse que pode qualificar esses resíduos e dar valor a eles, evitando o descarte inadequado. O conselheiro Adauto Santos complementou a fala do conselheiro Vladimir que o DF tem conflitos de uso de água em algumas bacias e os esgotos tratados nessas bacias poderiam ser reutilizados. Disse que é importante avançar na legislação sobre o reuso de esgoto porque o DF tem deficiência de disponibilidade hídrica. O conselheiro Philippe Promier, representante da Universidade de Brasília - UnB, acrescentou que seria interessante estabelecer algum prazo de acompanhamento dos efeitos do uso desse material na agricultura, seguindo o princípio da precaução. A Sra. Leiliane Oliveira, da Unidade de Gerenciamento de Lodo da Caesb, respondeu que esse trabalho de reuso já vem sendo feito e com os acompanhamentos do Ibram e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF. Informou que a Caesb atende a legislação e duas licenças, a licença de gestão de lodo e licença de destinação, para fazer esse trabalho de reuso. Convidou os presentes para conhecer esse processo. O conselheiro Guilherme Amâncio, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF, sugeriu uma apresentação no CONAM/DF sobre esse tema de reuso de água. A Presidente irá agendar uma apresentação sobre esse tema nas próximas reuniões do CONAM/DF. Sem mais manifestações, passou para a votação do relatório final do GT/CONAM/DF, criado a fim de estudar e apresentar ao plenário do

CONAM/DF minuta de revisão da Resolução CONAM/DF nº 003/2006, que disciplina o uso do lodo de esgoto, em conformidade com as modificações trazidas pela Resolução CONAMA nº 498/2020 e a fundamentação técnica apresentada no processo nº 00092- 00000430/2021-82. Aprovado por unanimidade. O Relatório final do GT recomenda que a Resolução CONAM/DF nº 003/2006 pode ser revogada, não havendo necessidade, pelas condições atuais, de uma resolução específica para o DF e que a Resolução CONAMA nº 498/2020 é suficiente para o atendimento das especificidades existentes no DF. Passou para os informes. Item 2 – Informes. O Conselheiro Luciano Dantas sugeriu reuniões presenciais para o conselho. Ressaltou a importância dos debates com os órgãos ambientais e colocou a instituição a disposição para fazer as reuniões do conselho. Outro informe, comentou que foi criado um grupo de trabalho com o objetivo de definir procedimentos específicos para as licenças de parcelamento de solo. Na ocasião foi proposto regular o Licenciamento Ambiental Única – LAU e Licença por Adesão e Compromisso – LAC para dentro do escopo do GT de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sugerido uma relatoria pelo conselho para trabalhar na proposta de resolução do LAU/LAC. Disse que a Sinduscon/DF se candidatou para essa relatoria e que agora está solicitando contribuições dos conselheiros para finalizar a minuta de resolução. Informou que vai passar o seu contato para a diretoria de colegiados da Sema/DF para repassar aos conselheiros que tiverem interesse de contribuir. A conselheira Regina Fittipaldi sugeriu ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM ou a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap um melhor planejamento nas podas das árvores no DF. Relatou que o procedimento está atrapalhando a mobilidade das pessoas. O Sr. Bruno Corrêa, do Ibram, informou que vai comunicar ao setor para entrar em contato com a Novacap, é quem executa o serviço de poda. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

**ELEUTERIA GERRA MENDES**

Secretária Executiva

Presidente Substituta do CONAM/DF

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL/ PRESENCIAL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL GOLDEN GREEN

Ao dia três de agosto de 2023, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL/ PRESENCIAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado RESIDENCIAL GOLDEN GREEN, localizado no QUINHÃO 3 - ÁREA DA FAZENDA TABOQUINHA, Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII - DF. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00007545/2021-97, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: VALDIR DE CASTRO MIRANDA. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL. A Audiência Pública foi aberta pelo Assessor da Superintendente de Licenciamento Ambiental, Antonio Terra. O servidor presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentações dos tramites da audiência pública. Após as orientações iniciais, foi dada a palavra ao Engº Florestal Rafael Fragassi Oliveira e ao Engº Civil Yuri Stefano Pereira da Silva, representantes da TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo Sr. Antonio Terra, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, não foram apresentadas as contribuições/ questionamentos à mesa. O presidente prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão poderia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde seriam posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e